



CONTRATO Nº SAAE-PE002/2024.06

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA COMERCIAL PINTU'S LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **COMERCIAL PINTU'S LTDA**, com endereço na Rua Antonio Joaquim de Sousa, 965, Centro, Nova Russas - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 11.773.041/0001-37, representada por Luiz Filho Tavares Pinto, CPF nº 229.543.763-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 00012.20240228/0001-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SAAE-PE002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas na tabela a baixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	LOTE 01	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 25MM	UND	33	TIGRE	0,95	31,35
2	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 32MM	UND	18	TIGRE	2,50	45,00
3	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 40MM	UND	11	TIGRE	6,00	66,00
4	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 50MM	UND	11	TIGRE	5,45	59,95
5	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 60MM	UND	11	TIGRE	14,00	154,00
6	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 75MM	UND	7	TIGRE	15,40	107,80
7	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 85MM	UND	7	TIGRE	30,00	210,00
8	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 110MM	UND	4	TIGRE	36,50	146,00
						820,10

Item	LOTE 04	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPS SOLDAVEL DE 20MM	UND	10	TIGRE	1,20	12,00
2	CAPS SOLDAVEL DE 25MM	UND	25	TIGRE	1,40	35,00
3	CAPS SOLDAVEL DE 32MM	UND	18	TIGRE	2,15	38,70
4	CAPS SOLDAVEL DE 40MM	UND	6	TIGRE	5,80	34,80
5	CAPS SOLDAVEL DE 50MM	UND	6	TIGRE	9,41	56,46
6	CAPS SOLDAVEL DE 60MM	UND	6	TIGRE	15,90	95,40
7	CAPS SOLDAVEL DE 75MM	UND	3	TIGRE	36,00	108,00
8	CAPS SOLDAVEL DE 85MM	UND	3	TIGRE	79,00	237,00
9	CAPS SOLDAVEL DE 110MM	UND	3	TIGRE	82,00	246,00



FONE (88) 3672.1212 - WhatsApp (88) 3672.1212
 CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO
 CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE



10	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 20MM	UND	4	TIGRE	1,95	R\$ 7,80
11	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 25MM	UND	4	TIGRE	3,25	13,00
12	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 32MM	UND	4	TIGRE	5,80	23,20
13	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 40MM	UND	4	TIGRE	12,90	51,60
14	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 50MM	UND	4	TIGRE	17,50	70,00
15	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 60MM	UND	4	TIGRE	20,00	80,00
16	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 75MM	UND	2	TIGRE	30,01	60,02
17	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 85MM	UND	2	TIGRE	80,00	160,00
						1328,98

Item	LOTE 05	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR DE TOMADA DE 32X25MM	UND	6	TIGRE	12,00	72,00
2	COLAR DE TOMADA DE 40X25MM	UND	6	TIGRE	15,00	90,00
3	COLAR DE TOMADA DE 50X25MM	UND	6	TIGRE	15,80	94,80
4	COLAR DE TOMADA DE 60X25MM	UND	7	TIGRE	16,90	118,30
5	COLAR DE TOMADA DE 75X25MM	UND	5	TIGRE	18,50	92,50
6	COLAR DE TOMADA DE 85X25MM	UND	4	TIGRE	28,00	112,00
7	COLAR DE TOMADA DE 110X25MM	UND	6	TIGRE	29,00	174,00
8	COLAR DE TOMADA DE 160X32MM	UND	2	TIGRE	29,00	58,00
9	COLAR DE TOMADA DE 200X32MM	UND	2	TIGRE	60,00	120,00
10	COLAR DE TOMADA DE 160X110MM	UND	1	TIGRE	80,00	80,00
11	COLAR DE TOMADA DE 200X110MM	UND	1	TIGRE	106,00	106,00
						1117,60

Item	LOTE 06	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 25MM	UND	5	TIGRE	6,00	30,00
2	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 32MM	UND	5	TIGRE	8,00	40,00
3	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 40MM	UND	4	TIGRE	15,00	60,00
4	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 50MM	UND	4	TIGRE	22,00	88,00
5	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 60MM	UND	4	TIGRE	45,00	180,00
6	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 75MM	UND	3	TIGRE	65,00	195,00
7	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 85MM	UND	3	TIGRE	92,00	276,00
8	CURVA SOLDAVEL DE 45° DE 85MM	UND	3	TIGRE	100,00	300,00
9	CURVA SOLDAVEL DE 90° DE 110MM	UND	3	TIGRE	105,00	315,00
						1484,00

Item	LOTE 09	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	JOELHO LR DE 20MM	UND	9	TIGRE	2,70	24,30
2	JOELHO LR DE 25MM	UND	43	TIGRE	3,00	129,00
3	JOELHO LR DE 32MM	UND	20	TIGRE	6,50	130,00
4	JOELHO SOLDAVEL DE 20MM	UND	6	TIGRE	0,85	5,10
5	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM	UND	66	TIGRE	0,70	46,20
6	JOELHO SOLDAVEL DE 32MM	UND	11	TIGRE	4,00	44,00
7	JOELHO SOLDAVEL DE 40MM	UND	8	TIGRE	10,70	85,60
8	JOELHO SOLDAVEL DE 50MM	UND	8	TIGRE	14,50	116,00
9	JOELHO SOLDAVEL DE 60MM	UND	6	TIGRE	30,00	180,00

10	JOELHO SOLDABEL DE 75MM	UND	3	TIGRE	99,00	297,00
11	JOELHO SOLDABEL DE 85MM	UND	3	TIGRE	115,70	347,10
12	JOELHO SOLDABEL DE 110MM	UND	2	TIGRE	157,00	314,00
						1718,30

Item	LOTE 14	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	PLUGUE ROSCAVEL DE 20MM	UND	4	TIGRE	1,70	6,80
2	PLUGUE ROSCAVEL DE 25MM	UND	8	TIGRE	2,00	16,00
3	PLUGUE ROSCAVEL DE 32MM	UND	4	TIGRE	4,50	18,00
4	PLUGUE ROSCAVEL DE 40MM	UND	3	TIGRE	9,05	27,15
5	PLUGUE ROSCAVEL DE 50MM	UND	2	TIGRE	12,50	25,00
6	PLUGUE ROSCAVEL DE 60MM	UND	2	TIGRE	21,50	43,00
						135,95

Item	LOTE 17	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	REGISTRO BORBOLETA ROSCA EXTERNA 25MM	UND	25	HERC	12,00	300,00
2	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 25MM	UND	6	HERC	10,00	60,00
3	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 32MM	UND	4	HERC	24,00	96,00
4	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 40MM	UND	4	HERC	27,00	108,00
5	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 50MM	UND	4	HERC	50,00	200,00
6	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 60MM	UND	4	HERC	60,00	240,00
7	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 75MM	UND	3	HERC	140,00	420,00
8	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 85MM	UND	3	HERC	175,00	525,00
9	REGISTRO BORBOLETA SOLDABEL DE 110MM	UND	3	HERC	375,00	1125,00
10	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 100MM FERRO FUNDIDO CORPO CURTO 8 FUROS DN 100 PN10.16 COM VOLANTE E CUNHA METALICA .	UND	1	FUNDIÇÃO SÃO JOSÉ	1950,00	1950,00
11	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 8 FUROS 160MM	UND	1	FUNDIÇÃO SÃO JOSÉ	1800,00	1800,00
12	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 4 FUROS DE 85MM	UND	1	FUNDIÇÃO SÃO JOSÉ	1061,00	1061,00
13	REGISTRO DE GAVETA 200MM DE FLANGE CORPO CURTO FERRO FUNDIDO 8 FUROS DN 200 PN10.16MM C/VOLANTE	UND	1	FUNDIÇÃO SÃO JOSÉ	2380,00	2380,00
						10265,00

Item	LOTE 19	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	SERRA MANUAL STARRET FLEXÍVEL	UND	32	STARRETT	9,01	288,32



2	SOLDA PLÁSTICA/ADESIVO DE 75 GRAMAS	UND	57	TIGRE	5,00	285,00
3	SELIM OCRE PARA ESGOTO DE 100MM	UND	4	PLASTUBO	46,90	187,60
4	VEDA ROSCA 18MMX25MTS	UND	20	TIGRE	5,00	100,00
5	VEDA ROSCA 18MMX50MTS	UND	31	TIGRE	9,70	300,70
						1161,62

Item	LOTE 20	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	TE SOLDAVEL DE 25MM	UND	18	TIGRE	1,40	25,20
2	TE SOLDAVEL LR DE 25MM	UND	12	TIGRE	3,50	42,00
3	TE SOLDAVEL DE 25X20MM	UND	4	TIGRE	4,00	16,00
4	TE SOLDAVEL DE 32MM	UND	9	TIGRE	4,60	41,40
5	TE SOLDAVEL DE 40MM	UND	6	TIGRE	10,50	63,00
6	TE SOLDAVEL DE 50MM	UND	6	TIGRE	10,50	63,00
7	TE SOLDAVEL DE 60MM	UND	6	TIGRE	40,00	240,00
8	TE SOLDAVEL DE 75MM	UND	3	TIGRE	62,00	186,00
9	TE SOLDAVEL DE 85MM	UND	3	TIGRE	105,00	315,00
10	TE SOLDAVEL DE 110MM	UND	2	TIGRE	226,20	452,40
						1444,00

Item	LOTE 29	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	JUNTA GIBault 160MM PVC ROXO PARA 170MM PVC AZUL	UND	8	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	435,20	3481,60
2	JUNTA GIBault 150MM PVC	UND	6	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	402,20	2413,20
3	JUNTA GIBault 120MM AMIANTO PARA 110MM PVC C/ANEIS	UND	5	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	342,40	1712,00
4	JUNTA GIBault 60MM PVC	UND	5	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	248,00	1240,00
5	JUNTA GIBault 75MM AMIANTO PARA 60MM PVC C/ANEIS	UND	3	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	304,80	914,40
6	JUNTA GIBault 95MM AMIANTO PARA 85MM PVC C/ANEIS	UND	3	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	388,00	1164,00
7	JUNTA GIBault 110 MM COM ANEIS	UND	3	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	289,60	868,80
8	JUNTA GIBault 110 MM COM ANEIS	UND	3	FUNDAÇÃO PADRE CICERO	289,60	868,80
						12662,80

Item	LOTE 30	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM	UND	3	TIGRE	15,00	45,00
2	UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM	UND	3	TIGRE	17,50	52,50





	97,50
TOTAL GERAL DOS LOTES	32235,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de 32.235,85 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de março de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgaçã do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO a importãncia calculada pela última variaçã conhecida, liquidando a diferença correspondente tã logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serã(ã), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma nã possa(m) mais ser utilizado(s), serã(ã) adotado(s), em substituiçã, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislaçã entã em vigor.
- 7.7. Na ausênciã de previsã legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste serã realizado por apostilamento.

CLãUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇõES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referênciã;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execuçã do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissã de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execuçã do objeto, para efeito de liquidaçã e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execuçã do objeto, quanto à dimensã, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representaçã judicial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa para adoçã das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisã sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execuçã do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatõrios ou de nenhum interesse para a boa execuçã do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instruçã do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administraçã terã o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogaçã motivada por igual perõdo.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilõbrio econõmico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mãximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao inõcio de processo administrativo para apuraçã de descumprimento de clãusulas contratuais.





8.2. A Administraçãõ nãõ responderã por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execuçãõ do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLãUSULA NONA - DAS OBRIGAÇãES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigaçães constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãõ do objeto, observando, ainda, as obrigaçães a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Cãdigo de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mãximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovaçãõ;

9.1.3. Atender às determinaçães regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informaçãõ por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nã 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreçães resultantes da execuçãõ ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execuçãõ do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administraçãõ ou terceiros, nãõ reduzindo essa responsabilidade a fiscalizaçãõ ou o acompanhamento da execuçãõ contratual pelo CONTRATANTE, que ficarã autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando nãõ for possível a verificaçãõ da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverã entregar ao setor responsãvel pela fiscalizaçãõ do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidãõ conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Uniãõ;

9.1.6.3. Certidães que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidãõ de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidãõ Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidães que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigaçães trabalhistas, previdenciãrias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislaçãõ especìfica, cuja inadimplência nãõ transfere a responsabilidade ao contratante e nãõ poderã onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuçãõ do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinaçãõ do CONTRATANTE, qualquer atividade que nãõ esteja sendo executada de acordo com a boa tãcnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1201.17.544.0131.2.110 – 33.90.30.24.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russa na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execuçaõ deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliaçãõ, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVA RUSSAS/CE, 01 de novembro de 2024




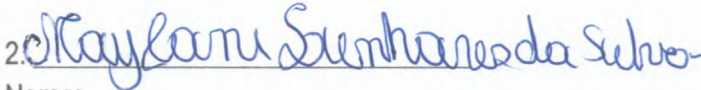
Francisco Heller de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE



Luiz Filho Tavares Pinto
COMERCIAL PINTU'S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 443.850.483-04

2. 
Nome: _____
CPF: 603.796.033-06